Of. 397/2021/Presidência/ANFFA Sindical.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ GUILHERME TOLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária – SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Assunto: Reitera situação de jornada de trabalho excessiva, em especial quanto a carga horária anual, determinação para flexibilização de jornadas híbridas a fim de gerar situação de banco de horas e regimes de escalas, impossibilidade de compensação de horas extras no período de 60 dias.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-los, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, entidade representativa da categoria de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFA, vem novamente apresentar questionamento quanto a diversas situações vivenciadas por seus filiados atinente a extrapolação de jornada de trabalho, bem como, quanto à impossibilidade de compensação de horas trabalhadas e escalas de trabalho em desacordo com as normas vigentes sobre o tema.

Ressalta-se que tais situações de extrapolação de jornada regular de trabalho pelos AFFAs e verificada em todas as atuações, contudo há destaque quanto aqueles filiados lotados em SIF e LANAGRO, outra situação a ser analisada se refere à dificuldade de compensação das horas trabalhadas e a imposição de escalas sem respaldo normativo. Esses temas, em especial quanto à situação em SIF já foi objeto de consulta desta entidade sindical ao MAPA, assim, vejamos:

- Ofício n. 137/2020 – Presidência - ANFFA Sindical, protocolado em 03/03/2020, processo 21000.015252/2020-23; que tratou sobre a extrapolação de jornada máxima de trabalho estipulada em lei, bem como sobre longas horas a disposição do MAPA. Respondido por meio do Ofício nº 434/2021/SE-ADJ/MAPA, por intermédio do Despacho 1304(15051047) acompanhado do Despacho 366(15011311) que sucintamente informa que o tema "está sendo conduzido no processo SEI n. 21181.001760/2019-41 bem como que a questão foi encaminhada à Coordenação Geral de gestão de Pessoas para análise e manifestação quanto à possibilidade de revisão dos normativos vigentes".
- Ofício n. 475/2020/presidencia/ANFFASindical datado de 08/07/2020 (Processo n. 21000.044141/2020-66), que tratou sobre o acúmulo de

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

horas extraordinária e a dificuldade de compensação. Em resposta apresentada por meio de despacho (Despacho 11335242) foi informado que "*pelo Processo nº 21000.056589/2020-22, foi solicitado à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA que forneça a relação com os nomes dos servidores e a proposta de escala para usufruto das horas extraordinárias, para ajustar, de forma manual, o ponto eletrônico.* ***Porém, ainda aguardamos resposta."***

- **Ofício n° 483/2020-ANFFA SINDICAL, de 05.08.2020, e Ofício n. 474/2020/Presidência /ANFFA Sindical**, os quais em reposta por meio do Despacho 592/DINOR/COLEP/COGEP/DA/SE/MAPA, de 23.09.2020 (11967585), foi informado que *"pelo Processo nº 21000.056589/2020-22, foi solicitado à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA que forneça a relação com os nomes dos servidores e a proposta de escala para usufruto das horas extraordinárias, para ajustar, de forma manual, o ponto eletrônico.* ***Porém, ainda aguardamos resposta.".***
- Ofício n. 513/2020/Presidência – ANFFA Sindical de 29 de setembro de 2020, processo n. 21000.062342/2020;
- **Ofício n. 110/2021/Presidência – ANFFA Sindical de 07 de junho de 2021, (21000.043854/2021-93)** que tratou sobre a Extrapolação de jornada de AFFA e determinação para flexibilização de jornadas de trabalho a fim de gerar situação de banco de horas objetivando reposição em turnos extras de abate. **Ainda sem resposta**.

Destaca-se que em que pese as diversas manifestações sobre o tema e as tratativas já realizadas pelo MAPA, continuam-se verificando rotineiramente situações de jornada de trabalho, escalas híbridas ou não previstas em lei, e dificuldade de compensação de horas trabalhadas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – AFFA na maioria das áreas de atuação da carreira.

Tal situação se agrava quanto àqueles lotados em Serviços de Inspeção Federal (SIF), que de forma antijurídica e sem respaldo normativo ou regulamentar, por ordem hierárquica, tem sua jornada regular de trabalho submetida à conveniência da administração de interesses privados. É sabido que a fim de possibilitar a realização de turnos de abate, extras e até mesmo regulares (em razão do já conhecido déficit de pessoal e do acúmulo de horas extras), diversos SIPOAs têm determinados aos AFFA lotados nos SIF**, a flexibilização de jornadas diária e semanal de trabalho para subsequente compensação em turnos extras de abate, bem como o regime de escala ou turnos de revezamento sem qualquer respaldo normativo, além do já conhecido acúmulo descomedido de horas extraordinárias em que muitas vezes não é possível a compensação ou quando esta ocorre, é realizada em regime de sobreaviso**.

Em questionamento recente realizado ao 3º SIPOA quanto a como atuar frente à escala de trabalho dos AFFA que já extrapolaram a jornada anual prevista pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 12 de setembro de 2018, por meio do Despacho SEI Nº 12667 (16474891) foi respondido que:**

> **"O MAPA segue a portaria 461 de 23/02/2017, visto que o MAPA ainda não conseguiu incorporar as exigências para atendimento da IN 02 de 12/06/2018. Assim diante dos problemas ocasionados pela falta**

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

servidores devido ao afastamento de uma servidora por COVID, afastamento de outra servidora por férias (SEI 16427902), sabendo que a empresa trabalha em dois turnos de segunda a sexta, autorizo neste período aos servidores que estão cobrindo os abates a executarem até 02 horas extras por dia contanto que ela seja compensada dentro de no máximo 60 dias. Lembro que se a empresa necessitar abater aos sábados, este serão considerados como abates extras e devem seguir o já disposto em legislação, lembrando que para isso devermos organizar outros servidores para auxiliarem nestes abates, ou compensando os servidores do SIF 3681 durante a semana para que estes possam acompanhar os abates extras."

Destaca-se a situação exemplificativa verificada no Processo nº 21016.000738/2020-20 (despachos anexos), em que pese à redução de AFFAs em decorrência de férias, bem como a informação de que todos os AFFAS lotados em determinada planta da BRF estarem com a jornada de trabalho anual além da prevista pela IN nº 2, de 12 de setembro de 2018, foi autorizado à realização de abates extras aos sábados conforme solicitado pela empresa. E ao ser questionado o 3ª SIPOA orientou que "*a partir do dia 08/11 a escala de trabalho dos AFFAs sejam alteradas da seguinte forma:* ***Um AFFA trabalhando 6 horas de segunda a sábado, e dois AFFAs trabalhando em regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, com as horas de domingo sendo compensadas de segunda a sábado, num total de duas horas de compensação diárias.". (conforme despachos anexos).*** Ocorre, contudo, que tal jornada de trabalho não possui qualquer respaldo normativo, bem como tal situação impossibilita aos AFFAs a compensação da jornada extra já extrapolada dentro do prazo de 60 dias, além do cumprimento de escala 12 por 36 pressupõem o funcionamento do SIF por período superior a 12 horas, o que não ocorre no caso concreto. Trata-se assim de notaria tentativa de "diluição" da jornada diária a fim de garantir o abate extra, originando um regime de trabalho "híbrido" "nem por turno nem por escala" inexistente no arcabouço legal atualmente vigente.

No interesse do estabelecimento inspecionado, os servidores são submetidos à jornada de trabalho diversa da determinada em lei e regulamentos, além daqueles submetidos a regimes de turno tem sofrido constante extensão do trabalho, exorbitando a jornada ordinária de turno, a fim de viabilizar turnos extras de abate aos finais de semana e feriado.

As situações destacadas acima criam uma ficção jurídica, ou figura "híbrida", de regime de turno diário (jornada ordinária) e regime de "escala" ou "turnos por revezamento" que não tem previsão normativa legal nem regulamentar, submetendo os AFFA em regime "alternativo" a interesse particular dos próprios estabelecimentos inspecionados, conforme a respectiva programação de suas atividades-fim (em abatedouros, frigoríficos etc.). Em cristalina inversão da lógica de interesse publico sobre o privado, o direito público subjetivo dos servidores, regidos pela Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União – RJU), aos quais é garantido o cumprimento da "jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos" (art. 19)[1]·, é violado para atender as contingencias do interesse econômico da empresa

[1] Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

fiscalizada. A propósito, observe-se que o art. 19, § 2º, da Lei n. 8.112/1990 (RJU) dispõe que eventual jornada diferenciada teria de ser fixada por "leis especiais".

A Constituição Federal garante o direito à "duração do trabalho normal", que, uma vez estipulada, não pode ser descumprida pelo Poder Público.

Já a Portaria n. 461, editada em 23 de fevereiro de 2017 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 24.2.2017), estabelece que apenas com a edição de portaria específica do Secretário-Executivo ou do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode ser flexibilizada a jornada de trabalho dos servidores, mas, ainda assim, quando haja "compatibilidade com o regime de turnos ou escala proposta e a disponibilidade de corpo técnico" (art. 4º, § 1º), vejamos:

> *Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será de 8 (oito) horas diárias, e,*
>
> ***I - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, respeitados os limites mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias**;*
>
> *II - regime de dedicação integral, quando se tratar de ocupantes de cargos em comissão, ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.*
>
> *Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos os servidores e empregados públicos referidos no inciso II deste artigo poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.*
>
> *Art. 4º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, fica delegada competência ao Secretário-Executivo e ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, por intermédio de portaria, autorizar servidores a cumprir regime de turnos ou escalas, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.*
>
> § 1º A delegação de competência **alcança o regime de turno ou escala superior a 8 (oito) horas diárias**, podendo também os servidores trabalhar aos **sábados, domingos e feriados, nas**

---

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

> **atividades de defesa agropecuária**, extensão e pesquisa de campo, observação meteorológica e manutenção, transporte, vigilância, fiscalização, *inspeção e comunicações, quando os serviços exigirem atividades contínuas, observada a demanda existente, em compatibilidade com o regime de turnos ou escala proposta e a disponibilidade de corpo técnico.*
>
> *§ 2º Autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, as autoridades delegadas deverão determinar a afixação, em suas unidades administrativas, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalham nesses regimes, constando os dias e horários de seus expedientes.*

A Instrução Normativa (IN) n. 2, de 12 de setembro de 2018, editada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP), que ao contrario do entendimento descrito pelo 3ª SIPOA, tem total validade para o MAPA e determina expressamente limites a serem seguido, bem como determina que o regime de escala e plantões será competência dos *Ministros de Estado e aos dirigentes máximos de autarquias e fundações*:

> *Art. 15. Compete aos Ministros de Estado e aos dirigentes máximos de autarquias e fundações autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.*

Neste ponto, destaco que apesar da peculiaridade das atividades desenvolvidas por AFFAs, que muitas vezes possuem suas jornadas de trabalho atreladas a atividade realizada pelas empresas privadas que fiscalizam, não há qualquer normativo que possibilite tratamento diferenciado quanto à jornada de trabalho, comparado aos demais servidores e até mesmo a AFFAs com lotações diferentes, o que violaria a garantia constitucional da isonomia (Art. 5º da CF).

Como vistos, não há amparo legal para que a jornada de trabalho do AFFA seja flexibilizada a mercê unicamente do interesse da empresa fiscalizada, sem qualquer amparo normativo.

Assim, os turnos de abatem devem ser realizados a fim de respeitar a jornada de trabalho do servidor, bem como se devem programar, diferir ou retardar para horários extraordinários apenas "turnos extras de abate" que possam ser inspecionados/fiscalizados mediante a presença de AFFAs em regime de "escala", de "turno por revezamento" etc., e não o contrário como vem sendo sugerido pelo SIPOAs.

É evidente que os servidores não podem ser constrangidos a trabalhar fora dos parâmetros legais e regulamentares, ressalvadas excepcionalíssimas e pontuais hipóteses, decorrentes de caso fortuito ou força maior, o que não é o caso dos fatos aqui relatados.

Neste ponto vale mencionar que os AFFAs diversas vezes em razão da atividade desenvolvida tem atuação nos finais de semana e feriados, não se podendo olvidar que

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

em decorrência de ausência normativa, não há qualquer contrapartida ou vantagem em razão desta situação que é inegavelmente menos benéfica àqueles servidores que possuem atuação em horário comercial, não podendo ainda a contrassenso das normas vigentes terem jornadas anuais desrespeitadas e impossibilidade fática de compensação de horas trabalhadas.

Ante o exposto, a fim de resguardar os legítimos interesses dos nossos filiados e prevenir eventuais prejuízos, solicita-se adoção de medidas a fim de coibir as situações ora relatadas garantindo meios para cumprimento da jornada de trabalhos conforme os ditames legais e regulamentares em todas as áreas de atuação da carreira.

Especialmente concernente aos SIFs, requer que os SIPOAS, em especial o 3ª SIPOA, sejam orientados quanto aos parâmetros normativos para qualquer flexibilização de jornada dos AFFA lotados em SI, incluindo quanto a não extrapolar a jornada de trabalho anual.

Em face do exposto, aguardamos mais informações sobre as medidas tomadas diante das situações apresentadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Janus Pablo Fonseca de Macedo

Presidente

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-5241/3226-1180/3224-0364
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br